



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 2.789, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011  
Autoria do Projeto: Vereador Miguel Canizares Junior**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre o preço de gasolina e do etanol, e dá outras providências”.**

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º Ficam obrigados os postos revendedores de combustíveis a afixarem cartaz ou placa, informando ao consumidor a diferença, em número percentual, do preço do litro de etanol em relação ao preço do litro de gasolina.**

**Parágrafo único. O cartaz ou placa deverá ser:**

- I - instalado em local visível para o consumidor;**
- II - e confeccionado em material que permita a anotação de informações rotineiramente, de acordo com as alterações de preço da gasolina ou do etanol.**

**Art. 2º Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.**

**Art. 3º O não cumprimento do previsto nesta Lei implicará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será cobrada em dobro em caso de reincidência.**

**Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de outubro de 2011.**

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ  
Prefeito Municipal**

**REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.**

**EDUARDO CELSO CAÇÃO  
Chefe de Gabinete**